

08 MAIO 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N. 14414 -, DE 02 DE maio

DE 2019

Institui o Grupo de Trabalho Prevenção e Posvenção ao Suicídio no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e,

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a cada 40 segundos uma pessoa morre por suicídio no mundo e por ano mais de 800 mil pessoas decidem tirar a própria vida,

CONSIDERANDO que o suicídio, também de acordo com a OMS, é a segunda maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos em todo o mundo, e é um fenômeno que tem se repetido em diferentes faixas etárias e em diferentes classes sociais,

CONSIDERANDO que a cidade de Fortaleza é uma das capitais brasileiras com o maior índice de suicídios, figurando em 3º lugar no *ranking* brasileiro, conforme pesquisa realizada pelo Projeto de Apoio à Vida (Pravida) do Hospital Universitário Walter Cantídio,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 1.876/2006, instituiu as Diretrizes Nacionais para a Prevenção do Suicídio,

CONSIDERANDO que a Portaria n. 3.479/2017, do Ministério da Saúde, defende um Plano Nacional de Prevenção do Suicídio, a ser implantado em todas as unidades federadas,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), em ação conjunta com diversos Centros de Apoio Operacionais (CAOCIDADANIA, CAOPIJ, CAOMACE e CAOCRIM) elaborou, divulgou e executa o Projeto "Vidas Preservadas – O MP e a Sociedade pela prevenção do suicídio",

CONSIDERANDO que o município de Fortaleza compreende a relevância de atuar intersetorial e integradamente para a promoção e efetivação de estratégias que visem à defesa do direito à vida, aderindo ao movimento mundial em fomento às políticas de Promoção da Saúde, Prevenção e Posvenção do Suicídio,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Prevenção e Posvenção ao Suicídio (GT PPS), vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, de natureza consultiva e propositiva, com a finalidade de subsidiar a formulação, implementação e acompanhamento de estratégias direcionadas ao fortalecimento de políticas públicas para a Promoção da Saúde, Prevenção e Posvenção do Suicídio no âmbito municipal, na perspectiva do cuidado integral e em Rede.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Prevenção e Posvenção ao Suicídio:

I - realizar diagnósticos situacionais e elaborar relatórios técnicos para subsidiar a formulação e implementação da execução das estratégias e ações municipais que objetivem a Promoção da Saúde, Prevenção e Posvenção do Suicídio;

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Laudelino Antônio de Oliveira Bastos
Secretário executivo de Governo

Natália Maria Fernandes Pereira
Coordenadora Jurídica do Gabinete do Prefeito
OAB/CE nº 20.146

II – elaborar proposta de Plano Municipal de Promoção da Saúde, Prevenção e Posvenção do Suicídio, a partir do diagnóstico situacional do município de Fortaleza, para ser apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, caso em que, se aprovado, poderá ser enviado à Câmara Municipal de Fortaleza;

III - articular serviços e equipamentos integrantes da estrutura da administração pública municipal e demais atores estratégicos, de forma a constituir redes intersetoriais e integradas;

IV – observar, em sua atuação, os pressupostos do Projeto “Vidas Preservadas”, coordenado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, a quem deverá ser apresentado relatório final das atividades desenvolvidas no âmbito do GT PPS.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Prevenção e Posvenção ao Suicídio será composto por representantes (titulares e suplentes) indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

II - Secretaria Municipal da Educação (SME);

III - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);

IV - Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);

V - Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC);

VI - Coordenadoria de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual;

VII - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude;

VIII - Coordenadoria Especial de Pessoas com Deficiência (COPEDEF);

IX - Coordenadoria Especial de Políticas sobre Drogas (CPDrogas);

X - Gabinete do Prefeito (GABPREF);

XI - Coordenadoria do Idoso;

XII - Coordenadoria Especial de Participação Social (CEPS);

XIII - Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI);

XIV - Instituto de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (Instituto CUCA).

Parágrafo Único Os representantes dos órgãos e entidades que foram indicados constam no Anexo Único deste decreto.

Art. 5º A Coordenação do Grupo de Trabalho Prevenção e Posvenção ao Suicídio competirá à Secretaria Municipal da Saúde, ficando a Secretaria Executiva a cargo da Fundação da Criança e da Família Cidadã, nos termos do Anexo Único deste decreto.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho Prevenção e Posvenção ao Suicídio ocorrerão quinzenalmente, podendo as extraordinárias serem convocadas previamente, a qualquer momento, pela Coordenação.

§ 1º O GT PPS é uma instância consultiva em que todos os atos deverão ser aprovados por maioria simples de seus membros.

§ 2º As atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho de que trata este decreto são de relevante interesse público, não passível de remuneração de qualquer natureza.

§ 3º Poderão ser convidados outros representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, que possam contribuir para qualificar a atuação do GT PPS, cuja participação se dará em caráter informativo.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, incluir novos órgãos e entidades no GT PPS.

Art. 7º O conteúdo produzido pelo Grupo de Trabalho Prevenção e Posvenção ao Suicídio será amplamente divulgado bem como validado permanentemente em audiências públicas ou outros mecanismos de participação social.

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Laudelino Antônio de Oliveira Bastos
Secretário executivo de Governo

Natália Maria Fernandes Pereira
Coordenadora Jurídica do Gabinete do Prefeito
OAB/CE nº 20.146

Parágrafo Único O GT PPS deverá concluir as atividades resultantes das competências previstas no art. 2º deste decreto no prazo de 6 (seis) meses, cabendo prorrogação por igual período.

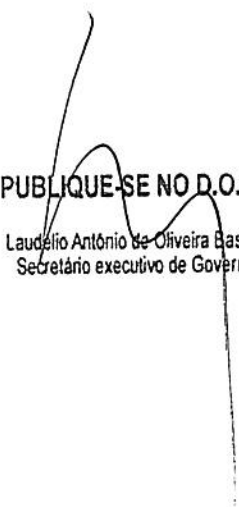
Art. 8º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em Fortaleza, de de 2019.

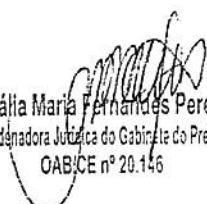


Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.



Laudélio Antônio de Oliveira Bastos
Secretário executivo de Governo



Natália Maria Fernandes Pereira
Coordenadora Jurídica do Gabinete do Prefeito
OAB/CE nº 20.146

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O

DECRETO N. 14414 -, DE 02 DE maio DE 2019

Órgão/Entidade	Membros
Secretaria Municipal da Saúde (SMS)	Rui de Gouveia Soares Neto Harrismara de Andrade Pinto Arethusa Moraes de Gouveia Soares
Secretaria Municipal da Educação (SME)	Jefferson de Queiroz Maia Silvana Fernandes Rodrigues Gondim Maria Irisneuda Araújo Francisca Cintia Aguiar Eufrásio
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog)	Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha Maria Eveline Costa Leite Ricardo Sérgio Craveiro Albuquerque Luiza de Lourdes Bezerra Mota
Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)	Francisca Enilce Vieira Rocha Renata Laranjeira Cruz
Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec)	Antônio Azevedo Vieira Filho Francisco André de Souza da Silva
Coordenadoria de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual da SDHDS	Júlio Brizzi Neto Luisiane Natascha Barbosa da Silva
Coordenadoria de Políticas Pública de Pessoas com Deficiência da SDHDS	Emerson Maia Damasceno Luiza Maria Silva Torres
Coordenadoria Especial de Políticas sobre Drogas (CPDrogas)	Karine Bandeira Silva Mâncio Erasmus Lenz César Letícia Abreu Gomes Barbosa
Gabinete do Prefeito - GABPREF	Natália Maria Fernandes Pereira Marcus Cristian de Queiroz e Silva Renata Vasconcelos Parente
Coordenadoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa	Viviane Mayves Ribeiro dos Santos -
Coordenadoria Especial de Participação Social	Gilberto Costa Bastos Erica Nayane Oliveira Praciano
Fundação da Criança e da Família Cidadã (Funci)	Glória Maria Marinho Galvão Márcia Dias Soares Fabielle Santos Pessoa de Andrade Débora Lopes de Araújo Bezerra de Menezes
Instituto de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (Cuca)	Mairia Mara Fernandes Gonçalves Monteiro

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Laudelino Antônio de Oliveira Bastos
Secretário executivo de Governo

Natália Maria Fernandes Pereira
Coordenadora Jurídica do Gabinete do Prefeito
OAB/CE nº 20.146